



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

PROJETO DE LEI /2018


Presidente

13
RM


"Estende aos estudantes de cursinhos pré-
universitários o direito à meia passagem nos
veículos de transporte público coletivo."

Art. 1º - Os estudantes de cursinhos pré-universitários devidamente credenciados, passam a ter direito ao pagamento de meia passagem nos veículos de transporte público coletivo.

Art. 2º - Os cursinhos pré-universitários deverão tomar as providências para se credenciarem junto às empresas gerenciadoras do transporte público coletivo.

Art. 3º - Os estudantes deverão estar devidamente matriculados nos respectivos cursinhos e freqüentando as aulas para se beneficiarem desse desconto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

Com o grande aumento do numero de estudantes pertencentes aos cursos de pré vestibular e conseqüentemente o aumento do numero dos cursos de pré vestibular no país, refletindo também, em nosso município, criou-se uma categoria de estudantes que tentam adquirir os mesmos direitos conquistados por outros estudantes. Tendo em vista a dificuldade encontrada para a concessão de uma vaga nas universidades publicas e de qualidade no panorama acadêmico brasileiro, ainda carecem desse direito do reconhecimento como uma categoria estudantil.

O presente projeto de lei, ora submetido à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, tem o objetivo de corrigir esta distorção social, que é reclamada constantemente através das demandas que chegam até o gabinete, portanto, se deve reconhecer os estudantes desse tipo de curso como uma categoria efetiva e real de estudantes.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição:

